Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/03/2025

Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO)
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
159407487	02/12/2024 09:59	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Paracambi

Vara Única da Comarca de Paracambi

RUA ALBERTO LEAL CARDOSO, 92, CENTRO, PARACAMBI - RJ - CEP: 26600-000

DECISÃO

Processo: 0801893-65.2023.8.19.0039

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA, PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI

Tendo em vista os requerimentos ID 151561392 e ID 151015806 e as manifestações do Administrador Judicial e do Ministério Público:

1 - Este Juízo ratifica a autorização da constituição de garantia já deferida na decisão ID 13975696, referente ao imóvel inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias sob a matrícula de nº 27192;

2 - Defiro a a alienação do veículo (Marca I/M. BENZ 516 SPRINTER A4, ano 2019/2020, chassi 8AC907857LE186766, placa RJA0H01, cor branca), nos moldes do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, devendo as recuperandas apresentar comprovante de aquisição do referido container de papel térmico branco, a fim de que o produto da venda seja comprovadamente revertido para o incremento do capital de giro da empresa;

3 - Desentranhe-se do pedido de habilitação de crédito ID 144341704, devendo o requerente efetuar a instauração de incidente próprio, na forma da Lei nº 11.101/2005;

4 - Intimem-se as recuperandas para que indiquem data e hora da realização da primeira e da segunda convocação da assembleia geral de credores, sugerindo a AJ o formato online do conclave, com o suporte técnico a ser prestado por empresa especializada;

5 - Determino que o Banco Santander BRASIL S.A. restitua os valores amortizados das contas correntes das recuperandas, conforme já determinado na decisão ID 93164588.

Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

PARACAMBI, 30 de novembro de 2024.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA BRASILEIRO
Juiz Titular